



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº 1.982/2016

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de lâmpadas ou luminárias de Diodo Emissor de Luz- LED em espaços públicos do Município do Salgueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 16 e 20 de junho de 2016, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 014/2016 do Poder Legislativo**.

Art. 1º A Administração Municipal utilizará lâmpadas ou luminárias de Diodo Emissor de Luz – LED nos espaços públicos do Município do Salgueiro.

Parágrafo Único. Considera-se, para efeito desta Lei, espaços públicos do município as praças, centros de convivências, centros esportivos, e outros do mesmo gênero.

Art. 2º A administração municipal, através de seu órgão competente, providenciará a adequação dos espaços públicos ao disposto nesta Lei, de forma gradativa, à medida que forem realizadas substituições das lâmpadas antigas que estão inutilizáveis.

Art. 3º As lâmpadas ou luminárias de Diodo Emissor de Luz – LED deverão ser adotadas também em todas as vias públicas do município.

Art. 4º A administração municipal deverá adequar o disposto nesta lei imediatamente à necessidade das substituições das lâmpadas inutilizadas e/ou novas compras/processos licitatórios para aquisição das mesmas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, 14 de Julho de 2016.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito